



CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3012 2385
• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Félix da Cunha Nº 768, Sala 301
• Floresta • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90570-000

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Processo Nº 5004592-19.2024.8.21.0028/RS

Requerente: AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA

Vara Regional Empresarial de Santa Rosa/RS

Exmo. Dr. Eduardo Sávio Busanello



1. Introdução.....	03	6. Visita Técnica.....	32
2. Considerações Iniciais.....	05	7. Modelo de Suficiência Recuperacional.....	38
2.1. Objetivos da Constatação Prévia.....	06	7.1. Art. 47 (1ª Matriz).....	41
2.2. Metodologia de Trabalho.....	10	7.2. Art. 48 (2ª Matriz).....	46
3. Informações Sobre o Processo.....	12	7.3. Art. 51 (3ª Matriz)	49
3.1. Informações Sobre a Empresa Requerente.....	14	8. Conclusão.....	56
3.2. Razões da Crise.....	16		
3.3. Juízo Competente.....	17		
4. Análise do Endividamento.....	18		
4.1. Passivo Fiscal.....	19		
5. Análise Contábil e Financeira.....	20		
5.1. Demonstrativos Contábeis - Conclusão.....	31		



O presente Laudo de Constatação Prévia, realizado por determinação judicial e confeccionado nos moldes do Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR), além da presente introdução está estruturado em capítulos, abrangendo os temas a seguir.

- A) CONSIDERAÇÕES INICIAIS:** informações sobre o objeto e metodologia de trabalho atinentes à Constatação Prévia;
- B) INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:** contextualização do caso concreto, com informações relacionadas ao processo judicial e às circunstâncias fáticas da requerente;
- C) ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO:** contendo informações sobre as dívidas sujeitas ou não ao procedimento concursal;
- D) EXPOSIÇÃO DOS ASPECTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS:** capítulo dedicado a compilar o desempenho e resultados da atividade econômica que se pretende proteger por meio do instrumento recuperacional pleiteado;
- E) REGISTRO DA VISITA TÉCNICA:** mediante o qual relatamos os achados com a avaliação *in loco*, realizada na sede da empresa requerente, no município de Giruá/RS;
- F) MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (MSR):** com a análise do caso à luz de metodologia consagrada pela doutrina e em consonância às melhores práticas aplicáveis à insolvência empresarial;
- G) CONCLUSÃO:** com as considerações finais pertinentes para o caso concreto.

1. Introdução



Este Laudo de Constatação Prévia foi realizado por uma equipe multidisciplinar, envolvendo a expertise de profissionais capacitados para sua execução.

Ademais, destaca-se que todos os dados e informações colhidos e utilizados para a realização deste Laudo de Constatação Prévia advieram da documentação existentes nos autos do processo n.º 5004592-19.2024.8.21.0028 e demais documentos/informações fornecidos pela empresa requerente na via administrativa, concomitantemente com o material de campo que restou colhido durante a execução do trabalho, devidamente embasado em literatura especializada e em bancos de dados de referência para as matérias abordadas.

Porto Alegre, 22 de maio de 2024.

CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.
(CNPJ n.º 50.197.392/0001-07)

**GABRIELE CHIMELO
PEREIRA RONCONI**
OAB/RS 70.368

**JULIANA DELLA VALLE
BIOLCHI**
OAB/RS 42751

CONRADO DALL'IGNA
OAB/RS 62.603

TIAGO JASKULSKI LUZ
OAB/RS 71.444

2. Considerações Iniciais



A constatação prévia é o instrumento que reúne os dados colhidos *in loco* que, somados à análise da documentação apresentada na instrução do pedido, facilitam a tomada de decisão por parte do Juízo quanto ao (in)deferimento do processamento da recuperação judicial. Em decorrência disto, e de maneira preambular, entendemos ser pertinente fazer breves considerações conceituais, abordando, na sequência, os aspectos relevantes sobre o caso em exame.

2.1. Objetivos da Constatação Prévia



Por ocasião das reformas promovidas pela Lei nº 14.112/2020, o instituto da constatação prévia restou regulamentado por meio da inserção do artigo 51-A à Lei nº 11.101/2005 (LREF), o qual assim dispões, *in verbis*:

Artigo 51-A - Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

§ 1º - A remuneração do profissional de que trata o caput deste artigo deverá ser arbitrada posteriormente à apresentação do laudo e deverá considerar a complexidade do trabalho desenvolvido.

§ 2º - O juiz deverá conceder o prazo máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de constatação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental.

§ 3º - A constatação prévia será determinada sem que seja ouvida a outra parte e sem apresentação de quesitos por qualquer das partes, com a possibilidade de o juiz determinar a realização da diligência sem a prévia ciência do devedor, quando entender que esta poderá frustrar os seus objetivos.

§ 4º - O devedor será intimado do resultado da constatação prévia concomitantemente à sua intimação da decisão que deferir ou indeferir o processamento da recuperação judicial, ou que determinar a emenda da petição inicial, e poderá impugná-la mediante interposição do recurso cabível.

§ 5º - A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.

2.1. Objetivos da Constatação Prévia



§ 6º - Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis.

§ 7º - Caso a constatação prévia demonstre que o principal estabelecimento do devedor não se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a remessa dos autos, com urgência, ao juízo competente.

Sua origem remonta, entretanto, à criação jurisprudencial, que “começou [...] mesmo sem qualquer respaldo anteriormente na lei, [como] uma fase preliminar, chamada “perícia prévia”, em que era nomeado pelo juiz, antes de apreciar o pedido de processamento da recuperação judicial, um perito para verificar os documentos apresentados pelo empresário e o desenvolvimento de sua atividade”¹.

Outrossim, por ocasião da recorrência do debate em relação à matéria, foi editada a Recomendação nº 57, de 22 de outubro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual “recomenda aos Magistrados responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial a adoção de procedimentos prévios ao exame do feito, e dá outras providências”².

Atualmente, a Recomendação nº 57 foi alterada pela Recomendação nº 112 do CNJ, vigendo a seguinte redação:

Artigo 1º - Recomendar a todos(as) os(as) Magistradas(as) responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial, em varas especializadas ou não, que determinem a constatação das reais condições de funcionamento da empresa requerente, bem como a verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada pela devedora/requerente, previamente ao deferimento do processamento da recuperação empresarial, com observância do disposto no art. 51-A da Lei no 11.101/2005.

Artigo 2º - Caso a constatação prévia indique a inexistência de atividade da empresa, potencial ou real, o juiz poderá indeferir a petição inicial.

¹ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2021, Pág. 114.

² DJe/CNJ nº 229/2019, de 30/10/2019, Pág.. 3-4.

2.1. Objetivos da Constatação Prévia



Artigo 3º - Caso a constatação prévia indique a incompletude ou irregularidade da documentação apresentada com a petição inicial e o devedor não providencie a sua emenda, o juiz poderá indeferir a petição inicial.

Nesse sentido, cumpre destacar que a constatação prévia não deve ser confundida com a competência exclusiva dos credores para realizarem a avaliação econômico-financeira a respeito do soerguimento da empresa. Trata-se de questão que antecede o mérito da Recuperação Judicial – apreciado pelos credores quando decidem sobre o Plano, seja em Assembleia, seja mediante termos (outra novidade introduzida pela reforma legal) –, buscando-se, ao menos neste primeiro momento, tão somente, averiguar a existência, ou não, de alguma atividade empresarial a ser preservada, nos termos do artigo 47 da LREF.

Dito isso, a presente análise consistirá em avaliar, de forma objetiva, a capacidade das Requerentes em fazer jus aos benefícios trazidos na legislação recuperacional, conforme o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005. Além disso, será verificada a presença e a regularidade dos requisitos e documentos estabelecidos nos artigos 48 e 51, da mesma lei, para fins de auxiliar o Juízo na análise do pedido de processamento da recuperação judicial.

O laudo pericial também inclui aspectos relacionados à efetiva existência da atividade empresarial, porquanto **"[...] a capacidade da empresa em crise gerar empregos e renda, circular produtos, serviços, riquezas e recolher tributos é pressuposto lógico ao interesse processual"**³.

Portanto, é objeto deste trabalho apresentar a este(a) respeitável Magistrado(a) a regularidade material da documentação exigida pela lei e, ao mesmo tempo, verificar o atendimento dos requisitos legais para o deferimento do pedido de recuperação judicial, bem como a extensão dos benefícios sociais esperados pela Lei nº 11.101/2005.

³ CARNIO COSTA, Daniel; NASSER DE MELO, Alexandre. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. Curitiba: Juruá, 2021, Pág. 160

2.1. Objetivos da Constatação Prévia



A equipe multidisciplinar responsável pela elaboração deste trabalho é composta por profissionais de formação jurídica e contábil vinculados à CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA., atuantes nos diversos casos de recuperação judicial sob responsabilidade da pessoa jurídica, dotados de consistente repertório técnico e experiência prática.

2.2. Metodologia de Trabalho



No que diz com a metodologia de trabalho aplicada, o presente laudo de constatação prévia adotou como norteador o **Método de Suficiência Recuperacional (MSR)**, modelo criado pelo Doutor Daniel Carnio Costa e pela Administradora Judicial e Perita Contábil Doutora Eliza Fazan⁴, que consiste em uma avaliação baseada em três matrizes complementares, as quais incluem:

- A) análise das dimensões previstas no artigo 47 da LREF, que levam em consideração a fonte de atividade econômica, a geração de empregos, a função social da empresa, o estímulo à economia e o interesse dos credores;**
- B) análise dos requisitos essenciais ao pedido, listados no artigo 48 da LREF, que visa verificar de forma objetiva a existência e a correspondência desses requisitos com a realidade dos fatos; e,**
- C) a verificação da documentação que acompanha o pedido inicial, consoante exigências do artigo 51 da LREF.**

O Método de Suficiência Recuperacional é o modelo de verificação do preenchimento requisitos formais e legais, adotado sistematicamente pelo Poder Judiciário, em nível nacional.

Outrossim, em observância às lições extraídas da obra doutrinária supra referida – destaca-se que o objetivo da constatação prévia não é realizar uma auditoria na devedora, tampouco fazer uma análise de viabilidade econômico-financeira do negócio. O instituto objetiva, pragmaticamente:

⁴ CARNIO COSTA, Daniel; FAZAN, Eliza. **Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas: O modelo de Suficiência Recuperacional (MSR)**. Curitiba: Juruá, 2019. Pág. 216.

2.2. Metodologia de Trabalho



[...] revelar o que dizem os documentos técnicos que instruem a inicial, atestando sua pertinência, completude e correspondência com a real situação de funcionamento da empresa. [...] Também não é objeto da constatação prévia analisar a viabilidade do negócio. Primeiro porque é impossível atestar a viabilidade do negócio em momento tão precoce do processo, a viabilidade do negócio depende de diversos fatores que escapam a análise do juiz nesse momento preliminar⁵.

Além da análise documental, destacamos que, durante a realização dos trabalhos de elaboração deste laudo, foi realizada a visita *in loco* nas dependências da empresa requerente, visando a construção de um laudo ainda mais consistente, em sintonia com os requisitos legais da LREF, de modo a suprir as expectativas do Poder Judiciário, para que se pudesse apresentar um retrato realista da integridade factual da situação financeira e econômica da devedora.

⁵ CARNIO COSTA, Daniel; FAZAN, Eliza. **Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas: O modelo de Suficiência Recuperacional (MSR)**. Curitiba: Juruá, 2019. Págs. 46-47.

3. Informações Sobre o Processo



A Requerente **AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA.** ajuizou, em 13/05/2024, pedido de recuperação judicial (Evento 1), tendo a ação sido autuada sob o nº 5007435-75.2024.8.21.0021, e distribuída perante o Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa/RS.

Por conseguinte, sobreveio decisão ao Evento 3 dos autos que (i) deferiu parcialmente os pedidos de antecipação de tutela consignados na inicial e (ii) determinou a realização da presente Constatação Prévia, nomeando esta Auxiliar do Juízo para realização do trabalho, nos seguintes termos:

(...)

3.6 ISSO POSTO, por entender presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, e com fundamento no art. 6º, § 12, da Lei n.º 11.101/2005, DEFIRO, EM PARTE, a tutela provisória de urgência, requerida em caráter incidental, para:

a) deferir a antecipação dos efeitos do stay period, com a suspensão de todas as execuções ajuizadas contra o devedor AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA., CNPJ: 88746763000127, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial; a suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas à recuperação judicial; e a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial; nos termos do art. 6º, I-III, da Lei n.º 11.101/2005; e

b) indeferir o pedido para que este juízo se declare o único competente para deliberar sobre os bens que interessem à atividade empresarial, nos termos da fundamentação.

Cumprirá ao próprio devedor apresentar a presente decisão em eventuais processos judiciais, extrajudiciais ou a credores, inclusive nos autos n.º 117620297.2023.8.26.0100/TJSP, da 16ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP; e nos autos n.º 5000766-60.2024.8.21.0100, da 2ª Vara Judicial da Comarca de Giruá/RS, servindo como ofício.

3. Informações Sobre o Processo



4. Constatação prévia:

Com fulcro no art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005 e na Recomendação n.º 57 do Conselho Nacional de Justiça, nomeio CB2D Serviços Judiciais LTDA. (CNPJ: 50.197.392/0001-07), indicando como responsáveis os Drs. Gabriele Chimelo Pereira, OAB/RS 70368; Juliana Della Valle Biolchi, OAB/RS 42751; e Conrado Dall'Igna, OAB/RS 62603; para constatar as reais condições de funcionamento da requerente, especialmente para os fins do art. 47 da LRF, e, ainda, para analisar a regularidade e a completude da documentação apresentada.

O laudo de constatação deverá ser concluído em 5 (dias) dias, contados da intimação acerca da nomeação, a qual será feita eletronicamente pelo eproc.

A remuneração será arbitrada posteriormente à apresentação do laudo, observada a complexidade do trabalho desenvolvido, nos termos do art. 51-A, § 1º, da LRF.

Entregue o laudo, venham conclusos.

O Laudo de Constatação Prévia foi confeccionado com base no Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR), bem como nas informações e documentos apresentados pela Requerente nos autos, conjuntamente às informações colhidas quando da inspeção *in loco*.

Esta Auxiliar do Juízo, dentro do prazo legal de 5 (cinco) dias estabelecido no artigo 51-A, §2º, da Lei 11.101/2005⁶, apresenta o presente Laudo de Constatação Prévia e a análise dos dados coletados, conforme se verá a seguir.

⁶ Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial. [...] § 2º O juiz deverá conceder o prazo máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de constatação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental.

3.1. Informações Sobre a Empresa Requerente



Tem-se no caso concreto o pedido de recuperação judicial apresentado pela empresa **AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA.**, a qual teve suas atividades iniciadas em 10 de julho de 1975 (Evento 1, ANEXO8).

Com sede estabelecida na Avenida Santo Ângelo, nº 1.074, no bairro São José, na cidade de Giruá – RS, CEP 98.870-000, e demais instalações situadas nas matrículas de nº 17 .416; 18.751; 12.565 e 12.147 do Registro de Imóveis da comarca de Giruá, a atividade empresária da requerente se define em *"compra e venda de soja, milho, trigo, etc., além de comercializar insumos agrícolas, assistência técnica e logística no campo; dentre os produtos comercializados estão defensivos, sementes, fertilizantes, produtos biológicos, máquinas e implementos agrícolas, peças e equipamentos para agricultura de precisão"*.

Em seu registro junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o seu objeto social constitui-se:

- **Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;**
- **Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto;**
- **Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto;**
- **Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária;**
- **Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;**
- **Comércio atacadista de alimentos para animais;**
- **Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;**
- **Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças**
- **Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;**

3.1. Informações Sobre a Empresa Requerente



- **Comércio atacadista de lubrificantes;**
- **Comércio varejista de lubrificantes;**
- **Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;**
- **Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;**
- **Transporte rodoviário de produtos perigosos; e**
- **Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.**

O quadro societário é composto pelo sócio-administrador Sr. Viro José Ruwer, o qual exerce a administração da sociedade empresária.

3.2. Razões da Crise



Conforme extraído das razões apresentadas em seu pedido inicial, a Requerente registra que a crise econômico-financeira que vem enfrentando perdura desde o ano de 2020, destacando, como fatores causadores (i) a elevação dos preços das *commodities* e de insumos; (ii) altas taxas de juros nos créditos buscados para equilíbrio do fluxo de caixa; (iii) descumprimento de contratos por parte dos clientes produtores rurais, ocasionado, principalmente, pelas severas crises climáticas ocorridas nos anos de 2022 e 2023; e (iv) aumento do endividamento em razão do inadimplemento de contratos firmados junto às *tradings*.

Narra, ademais, que *“ainda que a requerente tenha cobrado de seus clientes produtores rurais inadimplentes os encargos de mora, tais valores foram insuficientes em comparação com as penalidades contratuais impostas pelas tradings”*.

Discorre que, além dos sucessivos anos de crise climática que afligiram o Estado, *“em 2024, as expectativas de um recorde na produção de soja foram frustradas devido às enchentes que assolaram as regiões produtoras no final da colheita, resultando em uma perda estimada em mais de 20% da produção prevista”*.

Conclui que, inobstante *“a vocação do Rio Grande do Sul para o agronegócio, os resultados têm sido consistentemente comprometidos por crises contínuas, tanto climáticas quanto de mercado”*.

3.3. Juízo Competente



O artigo 3º da Lei nº 11.101/2005 estabelece que “É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil”.

No presente caso, após realizada a visita *in loco* por esta Equipe Técnica, foi possível constatar que a empresa requerente se encontra estabelecida no município de Giruá/RS.

Sendo assim, a competência para o processamento do pedido de recuperação judicial é da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa/RS, de acordo com a Resolução nº 1459/2023-COMAG, disponibilizada no DJE em 17/04/2023, *in verbis*:

Art. 1º Autorizar, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal de Justiça, a instalação da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa, criada pela Lei Estadual nº 15.955, de 12/01/2023.

Art. 2º A Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa terá competência para processamento e julgamento das ações e cartas precatórias versando sobre concordatas ainda em tramitação, recuperação judicial, a extrajudicial e falência do empresário e da sociedade empresária, cumprimento da dissolução extrajudicial, propriedade industrial e intelectual, cisão, coligação, constituição, dissolução, fusão, incorporação, liquidação e transformação das sociedades empresariais (anônima, coligadas, comandita por ações, comandita simples, conta de participação, cooperativa, dependente de autorização, em comum/de fato, estrangeira, limitada, nome coletivo, simples), bem como das ações que tratem, relativamente aos sócios das referidas sociedades, da apuração de haveres, desconsideração da personalidade jurídica vinculada a litígio decorrente da relação societária, ingresso e exclusão dos sócios na sociedade, e responsabilidade dos sócios e administradores.

Art. 3º A competência da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa abrangerá a totalidade das comarcas integrantes da 7ª Região e as Comarcas de Cruz Alta, Ibirubá, Santa Bárbara do Sul, Sarandi e Tupanciretã, todas distantes até 200 km da sede (§ 1º do art. 7º da Lei Estadual 15.955/2023).

(Grifou-se).

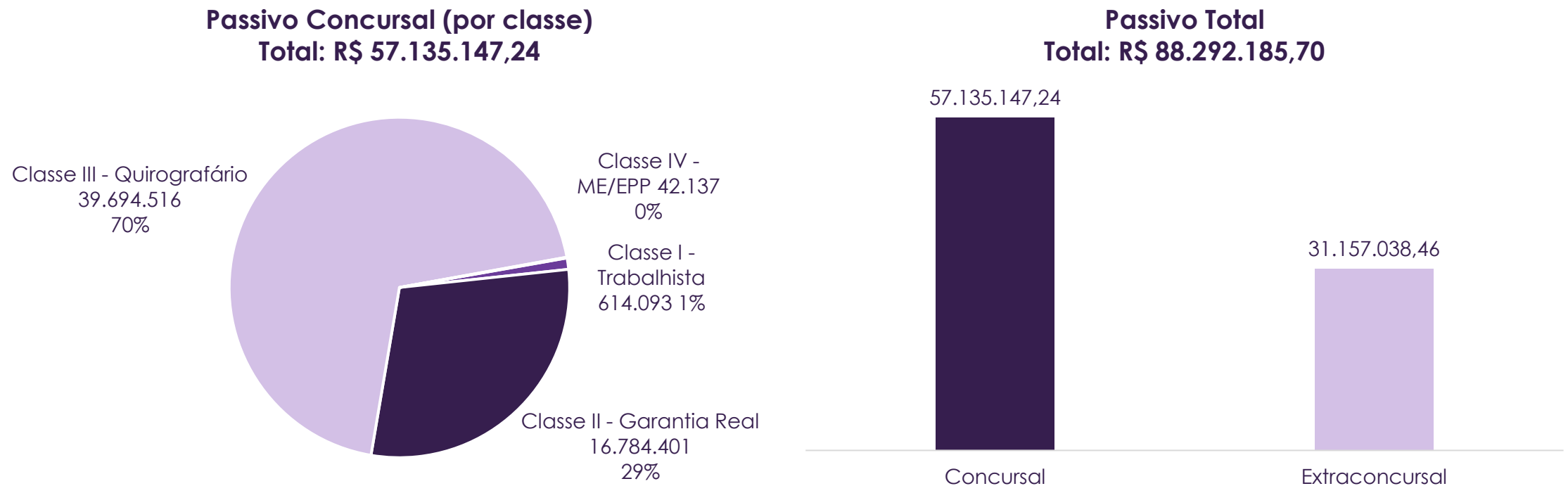
Logo, estando a empresa requerente localizada no município de Giruá/RS, o juízo competente para decidir quanto ao (in)deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial é o da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa/RS.

4. Análise do Endividamento



A relação de credores apresentada pela Requerente apresenta um passivo concursal de R\$ 57.135.147,24 (cinquenta e sete milhões, cento e trinta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais, e vinte e quatro centavos), distribuído entre as classes I, II, III e IV. De acordo com a documentação apresentada pela Requerente, o montante dos créditos não sujeitos à recuperação judicial totaliza R\$ 31.157.038,46 (trinta e um milhões, cento e cinquenta e sete mil, trinta e oito reais, e quarenta e seis centavos).

A seguir, apresentamos a composição das classes por valores e por quantidade de credores, bem como o comparativo do passivo concursal com o extraconcursal:



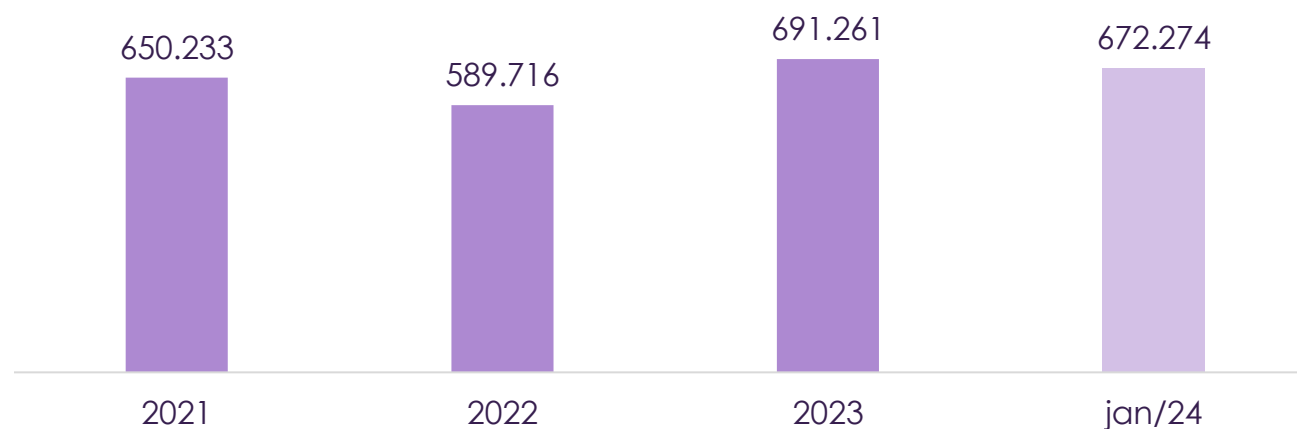
4.1. Passivo Fiscal



A partir do balancete contábil referente a janeiro de 2024, a empresa Agropecuária Giruá Ltda possuía obrigações tributárias no total de R\$ 672.273,58:

Posição em janeiro/24		
Passivo Extraconcursal Fiscal	jan/24	%
INSS	172.941,55	25,7%
FGTS	54.128,85	8,1%
IRRF	79.991,80	11,9%
ISS	200,26	0,0%
PIS, COFINS e CSLL	5.812,52	0,9%
Parcelamento IR	224.499,13	33,4%
Parcelamento CSLL	134.699,47	20,0%
Total	672.273,58	100,0%

**Evolução do Passivo Fiscal
(Valores em R\$)**



5. Análise Contábil e Financeira



AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA.	2021	2022	2023	2021-2023		jan/24	2023-jan/24	
				Var R\$	Var %		Var R\$	Var %
Ativo	106.164.894	88.467.863	44.822.165	(61.342.729)	-57,8%	41.518.252	(3.303.913)	-7,4%
Circulante	97.879.251	77.609.832	33.575.055	(64.304.196)	-65,7%	30.268.451	(3.306.604)	-9,8%
Disponibilidades	741.087	3.137.611	191.567	(549.520)	-74,2%	22.115	(169.452)	-88,5%
Clientes	19.995.297	38.749.385	11.391.050	(8.604.247)	-43,0%	12.535.974	1.144.924	10,1%
Adiantamentos a Fornecedores	-	2.847.476	2.879.753	2.879.753	-	2.792.904	(86.850)	-3,0%
Aplicações Financeiras de Liquidez com Carência	-	48.921	56.223	56.223	-	56.223	-	0,0%
Outros Créditos	12.288	209.688	694.738	682.450	5553,9%	1.194.738	500.000	72,0%
Impostos a Recuperar	1.962.663	481.024	579.592	(1.383.071)	-70,5%	579.592	-	0,0%
Estoques	75.054.777	32.068.411	17.645.895	(57.408.882)	-76,5%	12.960.092	(4.685.803)	-26,6%
Despesas Antecipadas	113.138	67.316	136.238	23.099	20,4%	126.814	(9.424)	-6,9%
Não Circulante	8.285.643	10.858.030	11.247.110	2.961.467	35,7%	11.249.801	2.691	0,0%
Investimentos	39.302	39.302	120.515	81.213	206,6%	120.515	-	0,0%
Imobilizado	8.246.341	10.818.728	11.126.595	2.880.254	34,9%	11.129.286	2.691	0,0%

5. Análise Contábil e Financeira



O Ativo da Requerente somou a monta de **R\$ 44.822.164,91** no fechamento de 2023. Destes, 74,9% estavam alocados em contas circulantes e 25,1% em não circulantes. As contas de mais valor eram **Estoques**, somando R\$ 17,6 milhões, **Clientes**, totalizando R\$ 11,4 milhões, e **Imobilizado**, na monta de R\$ 11,1 milhões.

Entre 2021 e 2023 o ativo diminuiu seu saldo em **R\$ 61,3 milhões (57,8%)**, especialmente observado pelo decréscimo de R\$ 57,4 milhões (76,5%) em **Estoques**, gerado pela redução de R\$ 33 milhões em Estoques Matriz, e a criação da rubrica redutora do ativo Perdas c/ Impairment de Estoque, que finalizou o período em -R\$ 24,1 milhões. Ademais, destaca-se a redução de R\$ 8,6 milhões (43%) em **Clientes**, e o acréscimo de R\$ 2,9 milhões em **Adiantamentos a Fornecedores**, que restava zerada em até 2021.

Do fechamento de 2023 a janeiro/24, as variações mais relevantes foram a redução de R\$ 4,7 milhões (26,6%) em **Estoques**, e os aumentos de R\$ 1,1 milhão (10,1%) em **Clientes**, e de R\$ 500 mil (72%) em **Outros Créditos**, relativo a Depósitos Judiciais.

Ativo
(Valores em milhares de R\$)



5. Análise Contábil e Financeira



AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA.	2021	2022	2023	2021-2023		jan/24	2023-jan/24	
				Var R\$	Var %		Var R\$	Var %
Passivo	106.164.894	88.467.863	44.822.165	(61.342.729)	-57,8%	41.518.252	(3.303.913)	-7,4%
Circulante	78.774.524	101.700.247	54.767.474	(24.007.050)	-30,5%	53.473.183	(1.294.290)	-2,4%
Empréstimos e Financiamentos	1.361.821	306.876	120.857	(1.240.963)	-91,1%	129.740	8.883	7,4%
Fornecedores	56.438.579	64.650.436	46.739.308	(9.699.272)	-17,2%	47.738.536	999.228	2,1%
Obrigações Trabalhistas e Sociais	106.143	196.387	286.881	180.738	170,3%	227.070	(59.810)	-20,8%
Obrigações Fiscais/Tributárias	186.856	40.128	45.181	(141.675)	-75,8%	86.005	40.824	90,4%
Outras Obrigações	20.681.125	36.506.421	7.575.247	(13.105.878)	-63,4%	5.291.832	(2.283.414)	-30,1%
Não Circulante	21.352.797	29.859.684	38.064.181	16.711.384	78,3%	37.079.469	(984.712)	-2,6%
Empréstimos e Financiamentos	19.837.089	26.851.427	35.878.500	16.041.411	80,9%	35.109.116	(769.384)	-2,1%
Parcelamento Obrigações Sociais/Fiscais/Tributárias	359.199	359.199	359.199	-	0,0%	534.346	175.147	48,8%
Créditos Diversos	1.503.807	2.626.577	458.288	(1.045.518)	-69,5%	84.809	(373.479)	-81,5%
Consórcios de Veículos a Paar	(347.297)	22.482	1.368.194	1.715.491	-494,0%	1.351.198	(16.996)	-1,2%
Patrimônio Líquido	6.037.573	(43.092.069)	(48.009.489)	(54.047.063)	-895,2%	(49.034.400)	(1.024.910)	2,1%
Capital Social	1.000.000	1.000.000	1.000.000	-	0,0%	1.000.000	-	0,0%
Ajustes de Avaliação Patrimonial	1.496.661	1.496.661	1.496.661	-	0,0%	1.496.661	-	0,0%
Resultados Acumulados	3.540.912	(45.588.730)	(50.506.150)	(54.047.063)	-1526,4%	(51.531.061)	(1.024.910)	2,0%

5. Análise Contábil e Financeira



Quanto ao Passivo, ao final de 2023, 59% desse estava alocado no curto prazo e 41% no longo prazo, desconsiderando-se o Patrimônio Líquido. As principais rubricas eram **Fornecedores**, a qual somava R\$ 46,7 milhões, e **Empréstimos e Financiamentos**, totalizando R\$ 36 milhões, estando 99,7% alocados no curto prazo.

No período de 2021 a 2023, o total do passivo, desconsiderando o Patrimônio Líquido, apresentou um decréscimo de R\$ 7,3 milhões. Tal variação está relacionada especialmente a redução de 63,4% (R\$ 13,1 milhões) em **Outras Obrigações**, em razão do zeramento dos valores devidos à Ruwer & Ruwer Ltda, principalmente. Destaca-se que o **Patrimônio Líquido**, que em 2021 somava R\$ 6 milhões, finalizou o exercício de 2023 na monta **negativa de -R\$ 48 milhões**, em razão do **aumento expressivo dos prejuízos acumulados**, que ao final deste último ano já somavam **-R\$ 50,5 milhões**, ante lucro acumulado de R\$ 3,5 milhões em 2021.

Entre o fechamento de 2023 e janeiro/24, destaca-se a redução de R\$ 2,3 milhões em **Outras Obrigações**, percebida principalmente em Antecipação de Clientes.

Passivo (Desconsiderando-se o Patrimônio Líquido)
(Valores em milhares de R\$)



5. Análise Contábil e Financeira



Quanto aos indicadores econômico-financeiros, observou-se que até 2021 a liquidez corrente encontrava-se acima de 1 (parâmetro ideal), apresentando uma piora significativa a partir de 2022 e finalizando janeiro/24 em 0,6, principalmente em razão da redução de R\$ 62,1 milhões observada em **Estoques** entre esse último mês e 2021. A liquidez geral também seguiu essa tendência, passando a operar abaixo do parâmetro ideal (1) em 2022, totalizando 0,3 na abertura de 2024.

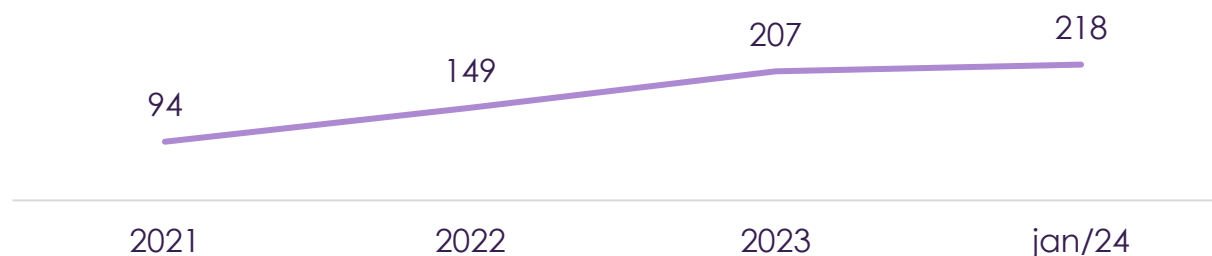


5. Análise Contábil e Financeira

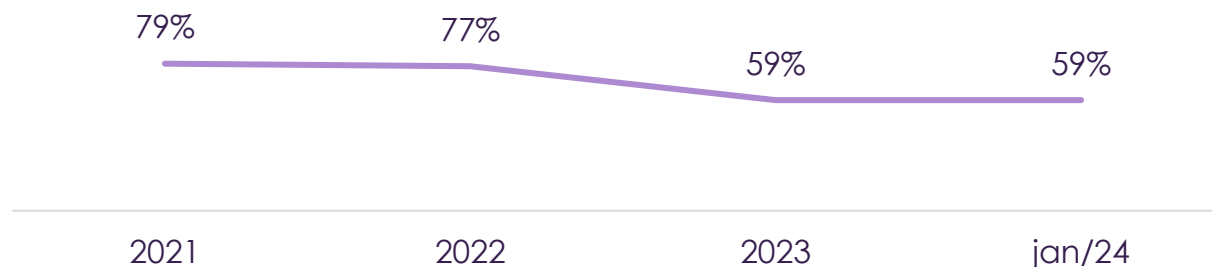


O grau de endividamento da empresa já se encontrava próximo dos 100% até 2021. Contudo, verifica-se que em 2022 demonstrou um valor de 149%, sendo essa distorção causada em razão do seu Patrimônio Líquido se apresentar negativo, finalizando janeiro/24 em 218%, em razão dos consecutivos prejuízos obtidos. A concentração das dívidas de curto prazo encerrou 2023 em 59%, e iniciou 2024 sem alteração. Apesar desse indicador ter demonstrado redução ante 2021, a concentração em maior volume do passivo em nível circulante aumenta a pressão sobre o caixa da empresa.

Grau de Endividamento



Composição do Endividamento



5. Análise Contábil e Financeira



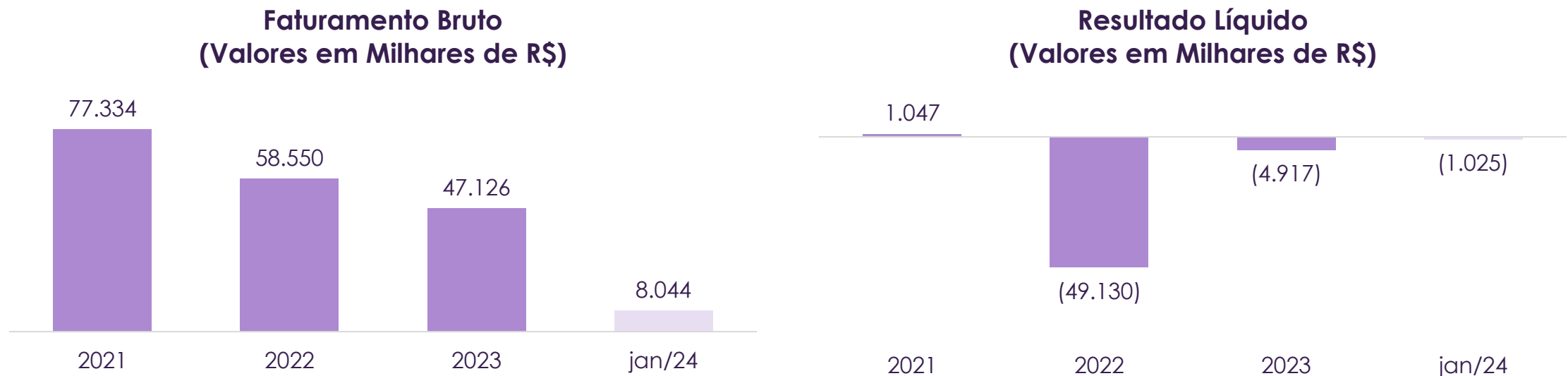
AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA.	2021	2022	2023	2021-2023		jan/24
				Var R\$	Var %	
Receita Operacional Bruta	79.270.959	62.913.882	54.210.481	(25.060.477)	-31,6%	8.126.514
(-) Deduções	(1.936.577)	(4.363.598)	(7.084.696)	(5.148.119)	265,8%	(82.901)
Receita Operacional Líquida	77.334.381	58.550.284	47.125.785	(30.208.596)	-39,1%	8.043.613
(-) Custos Operacionais	(68.043.703)	(69.944.774)	(39.792.217)	28.251.486	-41,5%	(7.764.266)
Resultado Bruto	9.290.679	(11.394.490)	7.333.569	(1.957.110)	-21,1%	279.347
Margem Bruta	12,0%	-19,5%	15,6%			3,5%
(-) Despesas Gerais e Administrativas	(7.051.919)	(8.038.836)	(6.378.165)	673.754	-9,6%	(1.032.883)
(-) Despesas Tributárias	(155.027)	(468.546)	(704.256)	(549.229)	354,3%	(5.448)
(+/-) Outras Receitas e Despesas	1.545.847	(25.005.692)	1.457.878	(87.969)	-5,7%	90.000
Resultado Operacional	3.629.579	(44.907.564)	1.709.026	(1.920.553)	-52,9%	(668.984)
Margem Operacional	4,7%	-76,7%	3,6%			-8,3%
(+/-) Resultado Financeiro	(2.079.438)	(4.222.078)	(6.626.447)	(4.547.008)	218,7%	(355.927)
(-) Receitas Financeiras	198.425	206.304	544.081	345.656	174,2%	80.435
(+) Despesas Financeiras	(2.277.863)	(4.428.382)	(7.170.528)	(4.892.665)	214,8%	(436.362)
Resultado Antes do IRPJ / CSLL	1.550.141	(49.129.642)	(4.917.421)	(6.467.562)	-417,2%	(1.024.910)
(-) Provisão para IRPJ e CSLL	(503.048)	-	-	503.048	-100,0%	-
Resultado Líquido	1.047.093	(49.129.642)	(4.917.421)	(5.964.514)	-569,6%	(1.024.910)
Margem Líquida	1,4%	-83,9%	-10,4%			-12,7%

5. Análise Contábil e Financeira



Analisando os demonstrativos de resultado da Agropecuária Giruá Ltda., observa-se que, entre 2021 e 2023, a empresa apresentou reduções na sua receita bruta de forma consecutiva. Após obter lucro líquido de R\$ 1 milhão em 2021, a Requerente **auferiu prejuízo líquido de -R\$ 49,1 milhões em 2022**, em razão dos seus custos terem representado 111,2% do seu faturamento, além do cômputo de R\$ 25,8 milhões em Outras Despesas, principalmente relativas a Despesas Não Dedutíveis. No fechamento de 2023, o lucro bruto obtido pela empresa não foi suficiente para a cobertura de suas despesas, ocasionando a obtenção de **novo resultado negativo, na ordem de -R\$ 4,9 milhões**. Destaca-se a alta relevância das despesas financeiras em 2023, que representaram 13,2% do faturamento.

No ano corrente, a Requerente obteve uma receita de R\$ 8,1 milhões e um **prejuízo líquido de R\$ 1 milhão** em janeiro, destacando-se que os custos representaram 95,5% do faturamento do mês.



5. Análise Contábil e Financeira



Em relação ao fluxo de caixa projetado fornecido pela Requerente, destaca-se que para aproximadamente metade dos períodos não foi projetada geração de receitas oriundas de vendas de mercadorias, tampouco foram computados os custos variáveis (CPV).

AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA.		mai/24 - abr/26	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24
DRE	Receitas/Ingressos Operacionais Líquidos	39.738.675	11.457.021	4.741.912	-	-	-	832.836	2.181.307	1.561.590
	Venda de Mercadoria a Prazo	18.013.586	3.002.264	3.002.264	-	-	-	-	1.286.685	1.286.685
	Remessa Entrega Futura	1.437.888	239.648	239.648	-	-	-	-	102.706	102.706
	Venda de Mercadoria a Vista	7.206.438	1.847.805	-	-	-	-	791.916	791.916	-
	Recebíveis Anteriores à RJ	6.861.064	4.867.304	-	-	-	-	40.920	-	172.199
	Recebíveis Anteriores à RJ Atrasados	6.219.699	1.500.000	1.500.000	-	-	-	-	-	-
	Desembolsos de Operação	(26.932.526)	(4.557.887)	(2.959.906)	(156.300)	(156.300)	(156.300)	(841.149)	(2.042.695)	(1.357.845)
	Custos Variáveis (CPV)	(23.053.762)	(4.401.587)	(2.803.606)	-	-	-	(684.849)	(1.886.395)	(1.201.545)
	Despesas Administrativas	(3.158.764)	(126.300)	(126.300)	(126.300)	(126.300)	(126.300)	(126.300)	(126.300)	(126.300)
	Despesas Administração Judicial	(720.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)
Resultado Antes IR/CS	12.806.149	6.899.134	1.782.006	(156.300)	(156.300)	(156.300)	(8.313)	138.612	203.745	
IR e CS	(3.489.448)	(1.641.994)	(424.118)	-	-	-	-	(32.990)	(48.491)	
Resultado da Operação	9.316.701	5.257.140	1.357.888	(156.300)	(156.300)	(156.300)	(8.313)	105.622	155.254	
FLUXO DE CAIXA	FLUXO DE CAIXA - SALDO INICIAL		785.491							
	Resultado da Operação	9.316.701	5.257.140	1.357.888	(156.300)	(156.300)	(156.300)	(8.313)	105.622	155.254
	Ingressos/Desembolsos Não Operacionais	(9.000.000)								
	Saldo Após Pagamento de Credores e Ingressos Não Operacionais	1.102.192	6.042.631	7.400.519	7.244.219	7.087.919	6.931.619	6.923.306	7.028.928	7.184.182

5. Análise Contábil e Financeira



AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA.		jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25
DRE	Receitas/Ingressos Operacionais Líquidos	-	172.199	-	90.052	8.254.146	5.066.104	-	-
	Venda de Mercadoria a Prazo	-	-	-	-	3.302.491	3.302.491	-	-
	Remessa Entrega Futura	-	-	-	-	263.613	263.613	-	-
	Venda de Mercadoria a Vista	-	-	-	-	2.032.585	-	-	-
	Recebíveis Anteriores à RJ	-	172.199	-	90.052	1.155.457	-	-	-
	Recebíveis Anteriores à RJ Atrasados	-	-	-	-	1.500.000	1.500.000	-	-
	Desembolsos de Operação	(162.615)	(162.615)	(162.615)	(162.615)	(5.004.361)	(3.246.581)	(162.615)	(162.615)
	Custos Variáveis (CPV)	-	-	-	-	(4.841.746)	(3.083.966)	-	-
	Despesas Administrativas	(132.615)	(132.615)	(132.615)	(132.615)	(132.615)	(132.615)	(132.615)	(132.615)
	Despesas Adminiastração Judicial	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)
Resultado Antes IR/CS	(162.615)	9.584	(162.615)	(72.563)	3.249.785	1.819.523	(162.615)	(162.615)	
IR e CS	-	-	-	-	(773.449)	(433.046)	-	-	
Resultado da Operação	(162.615)	9.584	(162.615)	(72.563)	2.476.336	1.386.477	(162.615)	(162.615)	
FLUXO DE CAIXA	FLUXO DE CAIXA - SALDO INICIAL								
	Resultado da Operação	(162.615)	9.584	(162.615)	(72.563)	2.476.336	1.386.477	(162.615)	(162.615)
	Ingressos/Desembolsos Não Operacionais						(3.000.000)		
	Saldo Após Pagamento de Credores e Ingressos Não Operacionais	7.021.567	7.031.151	6.868.536	6.795.973	9.272.309	10.658.786	10.496.171	10.333.556

5. Análise Contábil e Financeira



AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA.		set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26
DRE	Receitas/Ingressos Operacionais Líquidos	-	871.108	2.399.438	1.891.263	-	172.199	-	47.500
	Venda de Mercadoria a Prazo	-	-	1.415.353	1.415.353	-	-	-	-
	Remessa Entrega Futura	-	-	112.977	112.977	-	-	-	-
	Venda de Mercadoria a Vista	-	871.108	871.108	-	-	-	-	-
	Recebíveis Anteriores à RJ	-	-	-	362.933	-	172.199	-	-
	Recebíveis Anteriores à RJ Atrasados	-	-	-	-	-	-	-	47.500
	Desembolsos de Operação	(162.615)	(915.949)	(2.237.649)	(1.484.315)	(169.246)	(169.246)	(169.246)	(169.246)
	Custos Variáveis (CPV)	-	(753.334)	(2.075.034)	(1.321.700)	-	-	-	-
	Despesas Administrativas	(132.615)	(132.615)	(132.615)	(132.615)	(139.246)	(139.246)	(139.246)	(139.246)
	Despesas Adminiastração Judicial	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)
Resultado Antes IR/CS	(162.615)	(44.841)	161.789	406.948	(169.246)	2.953	(169.246)	(121.746)	
IR e CS	-	-	(38.506)	(96.854)	-	-	-	-	
Resultado da Operação	(162.615)	(44.841)	123.283	310.094	(169.246)	2.953	(169.246)	(121.746)	
FLUXO DE CAIXA	FLUXO DE CAIXA - SALDO INICIAL								
	Resultado da Operação	(162.615)	(44.841)	123.283	310.094	(169.246)	2.953	(169.246)	(121.746)
	Ingressos/Desembolsos Não Operacionais			(3.000.000)					(3.000.000)
	Saldo Após Pagamento de Credores e Ingressos Não Operacionais	10.170.941	10.126.100	10.249.383	10.559.477	10.390.231	10.393.184	10.223.938	10.102.192

5.1. Demonstrativos Contábeis - Conclusão



Da análise das demonstrações contábeis apresentadas nos autos, é possível concluir que a requerente apresentou consecutivas pioras na sua estrutura de capital, o que se evidencia, principalmente, pelo seu Patrimônio Líquido se apresentar negativo, na ordem de -R\$ 49 milhões em janeiro de 2024, ocasionado pelo acúmulo de prejuízos no período.

Não obstante, de se ressaltar que, muito embora a apresentação de um Patrimônio Líquido Negativo contínuo possa indicar dúvidas quanto à capacidade de continuidade operacional de uma empresa, bem como eventuais dificuldades para se contrair empréstimos e financiamentos para a operação, é consabido que a pretendida recuperação judicial se traduz em um significativo fôlego para a requerente, a qual, em razão dos benefícios advindos do instituto, terá a possibilidade de reestruturar as suas atividades, visando, assim, o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e de seu consumo de caixa, para fins de manutenção da atividade empresarial.

Ademais, a Requerente demonstra um passivo fiscal de pouca relevância perante o total de sua dívida, está em operação e segue obtendo receita, além de ter um quadro funcional operante, sendo assim uma empresa ativa.

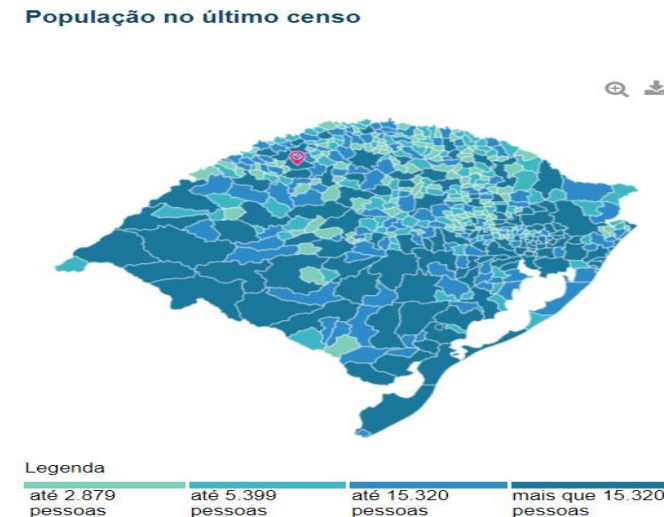
6. Visita Técnica



A CB2D Serviços Judiciais Ltda. foi nomeada por Vossa Excelência, consoante item '4' da decisão do Evento 3 dos autos do pedido de recuperação judicial nº 5004592-19.2024.8.21.0028, para exercer a função de perito e, em observância ao Art. 51-A da Lei nº 11.101/2005 e Recomendação nº 57 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizar o presente laudo “para constatar as reais condições de funcionamento da requerente, especialmente para os fins do art. 47 da LRF”.

Esta Equipe Técnica destaca, ademais, que o Art. 189 da Lei 11.101/2005 estabelece a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil às recuperações judiciais, de modo que, nos termos do Art. 156 do CPC, prevê a possibilidade de que o juiz seja “assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico”. Além disso, o Art. 481 do CPC dispõe que “o juiz, de ofício ou a requerimento da parte, pode, em qualquer fase do processo, inspecionar pessoas ou coisas, a fim de se esclarecer sobre fato que interesse à decisão da causa”, razão pela qual resta amplamente respaldada a possibilidade da realização da presente constatação prévia.

A cidade de Giruá – RS, foi elevada à categoria de município pela Lei Estadual n.º 2.601/1985, cujo território restou desmembrado dos municípios de Santo Ângelo - RS e Santa Rosa – RS. Segundo o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sua população absoluta gira em torno de 16.000 (dezesesseis mil) habitantes. Embora tenha como base econômica a agricultura, o comércio também possui grande representatividade na composição de sua economia. A agropecuária predomina na economia do município, ocupando 67 mil hectares agricultáveis, através das culturas de soja, trigo, linhaça, milho, canola e girassol. Além do grande potencial agrícola, Giruá vem se destacando através de sua bacia leiteira. Muitos produtores rurais voltaram a investir no setor como forte alternativa de fonte de renda. Hoje, o município ocupa os primeiros postos na produção estadual de leite, com mercado em crescente produção.



6. Visita Técnica



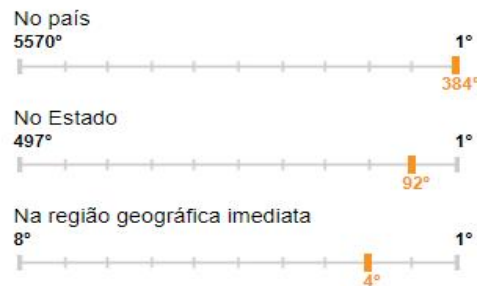
Conforme o censo do IBGE de 2021, o Produto Interno Bruto (PIB), per capita, era de R\$ 76.479,16. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 92 de 497 entre os municípios do estado e 384 de 5570 entre todos os municípios do país. Já o percentual de receitas externas em 2015 era de 80,3%, o que o colocava na posição 246 de 497 entre os municípios do estado e 3763 de 5570 entre todos os municípios do país. Em 2017, o total de receitas realizadas foi de R\$ 71.959,93 (x1000) e o total de despesas empenhadas foi de R\$ 61.768,18 (x1000). Isso deixa o município nas posições 104 e 103 de 497 entre os municípios do estado e 1271 e 1345 de 5570 entre todos os municípios do país.

Feita esta breve introdução, informamos que esta Equipe Técnica, representada pelo sócio da CB2D Serviços Judiciais Ltda., Conrado Dall'igna (OAB/RS 62.603), com o escopo de constatar o estágio atual das atividades da requerente, bem como suas reais condições de funcionamento, realizou, na data de 21/05/2024, vistoria in loco nas dependências da sociedade empresária Agropecuária Giruá Ltda., inscrita no CNPJ nº 88.746.763/0001-27.

PIB per capita [2021]

76.479,16 R\$

Comparando a outros municípios



[Acessar página de ranking](#)

Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]

80,3 %

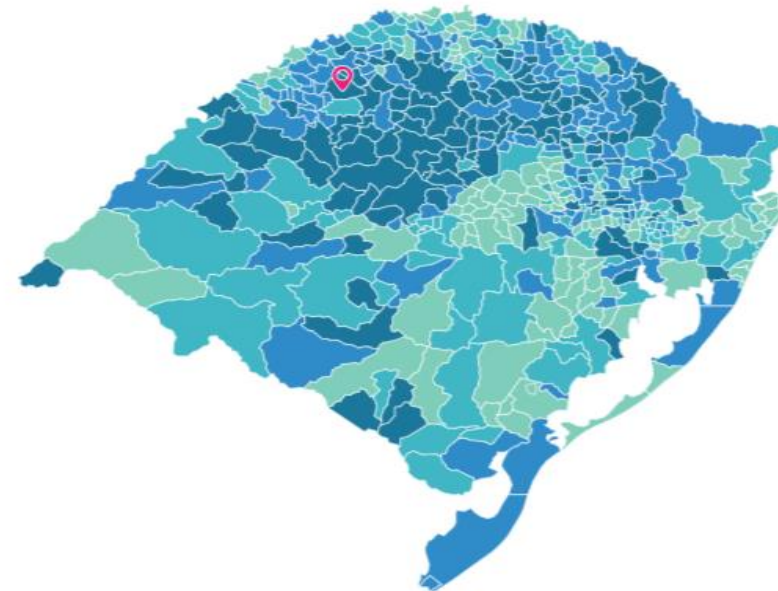
Total de receitas realizadas [2017]

71.959,93 R\$ (x1000)

Total de despesas empenhadas [2017]

61.768,18 R\$ (x1000)

PIB per capita



Legenda

até 35.227,12 R\$ até 47.482,38 R\$ até 66.163,47 R\$ mais que 66.163,47 R\$

■ Dado inexistente para este município

6. Visita Técnica



Quando da averiguação *in loco*, esta Equipe Técnica foi recebida pela Sra. Gabriela Ruwel, Srs. Dener Ruwel e Paulo Roberto Giordani, bem como pelo representante legal e sócio-administrador da empresa requerente, Sr. Viro José Ruwer.

Narraram que a empresa foi criada em 1975 pelo Sr. Viro José Ruwer, cujo trabalho e confiabilidade, conquistou ampla carteira de clientes, dos quais compram grãos e insumos e equipamentos agrícolas, tendo estrutura com capacidade de armazenagem de grãos, depósito para insumos e peças/equipamentos voltados para a produção agrícola.

Explicaram que desde 2020, a empresa agropecuária requerente vem enfrentando dificuldades, agravadas pelos mais variados motivos, desde aumento das *commodities*, passando pela elevação dos juros, crise climática que vem abatendo e prejudicando a safra gaúcha nos últimos 2 (dois) anos.

Apontaram que, e em razão da baixa no faturamento, buscaram se capitalizar junto a instituições financeiras, o que corroborou com o agravamento do cenário de crise econômico-financeira, colocando a empresa em franca crise financeira, não restando alternativa senão o ajuizamento deste pedido de recuperação judicial, para manter-se em funcionamento, bem como implementar um profundo choque de gestão.

Ademais, em razão dos impactos causados pela crise econômico-financeira, sobretudo na credibilidade da empresa, foi ressaltado em reunião a possibilidade de, como meios de recuperação e reestruturação da empresa, ser realizada a venda de ativos, inclusive de unidades cerealistas, bem como de aumento do escopo comercial.

Após a reunião, foi dada continuidade à visita técnica, procedendo-se na inspeção das instalações da requerente. No ponto, cumpre assinalar que a Agropecuária Giruá Ltda. apontou, em sua petição inicial, que sua sede administrativa, sua matriz e demais bens imóveis, se encontram listados no evento1 – ANEXO14, vejamos:

BENS IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES					
MATRICULA	DESCRIÇÃO	APELIDO	AREA (m²)	MUNICÍPIO / UF	ÔNUS
9.793	01 Fração de terras c/benfeitorias	Grãos - recebimento	105.552 m²	Giruá/RS	Hipoteca
12.147	01 lote urbano c/ prédio de alvenaria	Matriz - Depósito	4.238,40 m2	Giruá/RS	Hipoteca
12.565	01 Terreno s/benf.	Matriz	1.344,15 m2	Giruá/RS	Alienação Fiduciária
16.941	01 Fração de terras s/benfeitorias	Terreno área industrial	20.000 m2	Giruá/RS	Alienação Fiduciária
17.416	SEDE - 01 Terreno c/ pavilhão de alvenaria	SEDE - Agropecuária - ADM	2.015,40 m2	Giruá/RS	Hipoteca
18.751	01 fração de terras de campo e matos	Praça / Santo	5.441,04 m²	Giruá/RS	Alienação Fiduciária
49.261	01 Fração de terras c/benfeitorias	Buriti	2 ha	Santo-Angelo/RS	Penhora

AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA

6. Visita Técnica



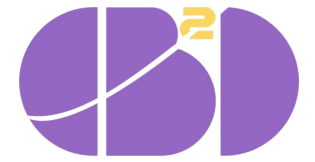
Esta Equipe Técnica visitou a sede da empresa, localizada na Avenida Santo Ângelo nº 1074, Bairro São José, Giruá – RS, CEP: 98.870-000, sendo que suas instalações ocupam as matrículas de nºs 17.416, 18.751, 12.565 e 12.147 do Registro de Imóveis da comarca de Giruá/RS.

Constatou-se, de pronto, que os requisitos mínimos para o funcionamento de uma empresa estavam ocorrendo normalmente, a saber, o fornecimento de energia elétrica, água e internet.

Adentrando-se nas dependências da Agropecuária Giruá Ltda., verificou-se que, apesar das dificuldades narradas na inicial (Evento 1 – INIC1), a empresa segue desenvolvendo suas atividades cotidianas, recebendo, processando, vendendo e despachando grãos, tais como soja, milho e trigo, além da comercialização de insumos diversos, como fertilizantes e defensivos agrícolas. Também visualizou-se a existência de atividade decorrente da venda de maquinário agrícola, novos e usados, tais como pulverizadores, plantadeiras, semeadeiras, arados, etc., além de venda de peças e prestação de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos utilizados nas lavouras da região.



6. Visita Técnica



Além da sede, a Agropecuária Giruá Ltda. possui mais uma unidade de beneficiamento na cidade (imóvel matrícula nº 9.793), na qual também foi procedida a vistoria e constatado que a estrutura de silos, secador, embalador, balanças, etc. estão recebendo, processando, vendendo e transportando a produção da colheita realizada pelos produtores clientes, consoante fotos abaixo:



Também compareceu-se na unidade da empresa requerente localizada no município de Santo Ângelo – RS (imóvel matrícula nº 49.261), cuja estrutura de silos, secador, embalador, balanças, etc. estão recebendo, processando, vendendo e transportando a produção da colheita realizada pelos produtores, consoante fotos abaixo:



6. Visita Técnica



Acerca dos bens móveis da empresa, nossa Equipe Técnica pôde verificar que tanto os carros, quanto os caminhões e o maquinário em geral são usados nas atividades cotidianas, passam por manutenção constante, visto que há uma oficina dentro de suas dependências, apresentando-se em bom estado de conservação, sendo observado apenas o desgaste natural decorrente da atividade de campo.



Por derradeiro, para fins de acesso à totalidade do levantamento fotográfico e vídeos realizados, em 21/05/2024, nas instalações da empresa Agropecuária Giruá Ltda., esta Equipe Técnica disponibiliza o livre acesso, bastando apontar a câmera do celular no QR Code abaixo:



7. Modelo de Suficiência Recuperacional



Para melhor orientação e compreensão da aplicabilidade do Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR), cumpre estabelecer alguns esclarecimentos preliminares.

Inicialmente, importa lembrar que a constatação prévia consiste, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise da viabilidade econômica do devedor.

Ademais, a análise sumária do pedido inicial possibilita entregar ao r. Juízo subsídios necessários para o deferimento apenas para empresas com reais condições de recuperação, evitando-se, assim, a utilização do instituto recuperacional de forma deturpada e/ou fraudulenta.

Por conseguinte, o Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR) observa o pedido sob três matrizes distintas, quais sejam:

- **PRIMEIRA MATRIZ:** constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47, onde há a análise de elementos mais amplos, embora sumários, acerca da atividade e da operação dos postulantes;
- **SEGUNDA MATRIZ:** verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 48 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática;
- **TERCEIRA MATRIZ:** verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 51 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática.

7. Modelo de Suficiência Recuperacional



Em cada uma das matrizes, esta Auxiliar do Juízo analisou os requisitos individualmente, atribuindo pontuação e justificativa para o aspecto analisado, de acordo com a tabela exemplo abaixo:

JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
CONCORDO	10	Conforme cada tópico avaliado
CONCORDO PARCIALMENTE	5	Idem
DISCORDO	0	Idem

As conclusões estabelecidas em cada dimensão do modelo de suficiência atribuem pontuação específica a cada uma das matrizes dos artigos 47, 48 e 51 da LREF.

A primeira matriz a ser analisada é a do artigo 47 da LREF, a qual estabelece o Índice de Suficiência Recuperacional (ISR). Isto se deve porquanto, caso a soma das dimensões analisadas nesta matriz não seja superior ou igual a 40 pontos (33,33%), de um total de 120 pontos (100%), o diagnóstico resultará na conclusão pelo indeferimento liminar do pedido, e pela desconsideração dos demais resultados obtidos nas matrizes dos artigos 48 e 51 da LREF.

7. Modelo de Suficiência Recuperacional



Obtendo-se pontuação superior a 40 pontos de ISR (33,33%), o resultado será pelo deferimento, porém deverá levar em conta as conclusões obtidas nas matrizes do artigo 48 e 51 da LREF, as quais podem diagnosticar tanto a necessidade de emenda à inicial, ou de deferimento com complementação de documentos.

Na avaliação da documentação essencial (Matriz do artigo 48 da LREF), pode se chegar as seguintes conclusões:

- a) **determinação de emenda à inicial:** pontuação do Índice de Adequação Documental Essencial (IADe) que alcança valor inferior a 50 pontos (100%); e
- b) **deferimento do processamento:** pontuação do Índice de Adequação Documental Essencial (IADe) que alcança o valor de 50, de um total de 50 possíveis (100%).

Por sua vez, na avaliação da documentação útil (Matriz do artigo 51 da LREF), pode se chegar as seguintes recomendações:

- a) **emenda à inicial:** Índice De Adequação Documental Útil (IADu) que alcança valor inferior a 105 pontos (70%), de um total de 150 possíveis (100%);
- b) **deferimento do pedido com determinação da complementação de documentos em até 30 dias:** Índice De Adequação Documental Útil (IADu) que alcança valor inferior a 150 pontos (100%), mas igual ou superior a 105 pontos (70%);
- c) **deferimento do processamento da recuperação judicial sem a necessidade de emenda da inicial:** Índice De Adequação Documental Útil (IADu) que alcança valor máximo de 150 pontos (100%).

Clareada a escala a ser trabalhada, passamos aos indicadores que compõem os índices, para cada uma das matrizes analisadas.

7.1 Modelo de Suficiência Recuperacional

Art. 47 (1ª Matriz) - Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica



Nº	Item a ser verificado	Julgamento	Pontuação	Justificativa Teórica/Racional para avaliação do item
1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	Concordo	10	Sim. A receita operacional é oriunda de múltiplas atividades, como transporte de cargas, comercialização de implementos, insumos e commodities e, também, prestação de serviços envolvendo algumas atividades agrícolas, como, por exemplo, beneficiamento de grãos e monitoramento agrícola por técnicos.
2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para continuar a produzir?	Concordo	10	Sim. A requerente possui sede administrativa, oficina mecânica, depósito de insumos, depósito para implementos e máquinas, unidades cerealistas e frota de veículos leves e pesados, todos próprios e que geram receita.
3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	Concordo	10	Sim. A requerente possui ativos suficientes para a continuidade da operação.
4	Os ativos destinados à produção / desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	Concordo	10	Sim. Consoante contatado na vistoria <i>in loco</i> , os ativos estão em bom estado de conservação e recebem manutenção periódica, de modo a garantir sua plena utilização.

7.1 Modelo de Suficiência Recuperacional

Art. 47 (1ª Matriz) - Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica



Nº	Item a ser verificado	Julgamento	Pontuação	Justificativa Teórica/Racional para avaliação do item
5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviços ou mercadores com vistas a retornar à normalidade de suas operações?	Concordo	10	Embora constatado que empresa teve uma recente diminuição da quantidade de funcionários, com o objetivo de reduzir o custo fixo e evitar ociosidade, o número atual de funcionários, aliado à reestruturação das atividades, permite que a empresa retorne à normalidade de suas operações.
6	O potencial de empregabilidade é significativo?	Concordo	10	Sim. A empresa situa-se em um município com pouco mais de 16.000 habitantes, de modo que os empregos já gerados pela requerente, bem como a abertura de novos postos de trabalho, impactam de forma muito positiva, sobretudo numa região cuja economia vem enfrentando um quadro de crises sistemáticas (Pandemia COVID-19 e crises climáticas de 2021 e 2022).
7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?	Concordo	10	Sim. A requerente representa uma das principais empregadoras locais, proporcionando oportunidades de trabalho estáveis e de longo prazo, sobretudo quando considerado o contexto socioeconômico local, onde as oportunidades de emprego podem ser limitadas.
8	A empresa gera empregos indiretos?	Concordo	10	Sim. A empresa conta com serviço de transporte terceirizado na atividade de comercialização de produtos. Além disso, a assistência prestada aos clientes, para fins de aplicação de insumos e defensivos agrícolas, também é realizada por terceiros prestadores de serviço.

7.1 Modelo de Suficiência Recuperacional

Art. 47 (1ª Matriz) - Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica



Nº	Item a ser verificado	Julgamento	Pontuação	Justificativa Teórica/Racional para avaliação do item
9	A entidade é um <i>player</i> relevante em seu segmento de atuação?	Concordo	10	Sim. A requerente é um player relevante em seu segmento de atuação, sobretudo no município de Giruá/RS, onde concentra-se sua atuação e faturamento, exercendo há décadas influência sobre o mercado local. A empresa é uma das principais fornecedoras de produtos e serviços agrícolas na região, atendendo.
10	Os produtos / serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?	Concordo Parcialmente	5	Embora a competitividade no setor seja alta, considerando-se a relevância da requerente em seu segmento e região de atuação, não há como se vislumbrar, de forma rápida e fácil, a substituição dos produtos e serviços produzidos pela requerente no curto e médio prazo.

7.1 Modelo de Suficiência Recuperacional

Art. 47 (1ª Matriz) - Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica



Nº	Item a ser verificado	Julgamento	Pontuação	Justificativa Teórica/Racional para avaliação do item
11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total / Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.	Concordo	10	A partir do balancete fornecido para janeiro/2024, conseguimos atestar que a Requerente possui uma moeda de liquidação de R\$0,46.
12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos (Lucro Operacional ajustado / Ativo Total)? Informar a rentabilidade média dos ativos.	Concordo	10	De acordo com a documentação contábil, aferiu-se rentabilidade média dos ativos de -R\$ 0,02 para a Requerente.
Pontuação Total			115	
Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)			120	

7.1 Modelo de Suficiência Recuperacional

Art. 47 (1ª Matriz) - Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica



Dimensões do Art. 47.	Dimensões do Art. 47.	Resultados Obtidos	Percentual Obtido
Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica	ISR ≥ 40 pontos: DEFERIR ISR ≤ 40 pontos: INDEFERIR	40	33,33%
Manutenção do emprego		40	33,33%
Função Social e estímulo à atividade econômica		15	12,5%
Interesse dos credores		20	16,67%
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR) OBTIDO		115	95,83%
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	40	33,33%	
DIAGNÓSTICO	DEFERIMENTO		

7.2. Modelo de Suficiência Recuperacional

Art. 48 (2ª Matriz) – Certidões e Legalidade do Pedido



Nº	Item a ser verificado	Julgamento	Pontuação	Justificativa Teórica/Racional para avaliação do item
1	Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 anos	Concordo	10	As requerentes apresentaram Comprovantes de Inscrição e de Situação Cadastral das Pessoas Jurídicas no Evento 1, ANEXO8.
2	Comprovante de não ter sido falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado.	Concordo	10	Foi apresentada Certidão Judicial Cível Negativa no Evento 1, ANEXO15.
3	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	Concordo	10	Foi apresentada Certidão Judicial Cível Negativa no Evento 1, ANEXO15.

7.2. Modelo de Suficiência Recuperacional

Art. 48 (2ª Matriz) – Certidões e Legalidade do Pedido



Nº	Item a ser verificado	Julgamento	Pontuação	Justificativa Teórica/Racional para avaliação do item
4	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na lei 11.101/05.	Concordo	10	Foi apresentada Certidão Criminal Negativa no Evento 1, ANEXO15.
5	É Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na lei 11.101/05.	Concordo	10	Foi apresentada Certidão Criminal Negativa no Evento 1, ANEXO15.
Pontuação Total			50	
Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)			50	

7.2. Modelo de Suficiência Recuperacional

Art. 48 (2ª Matriz) – Certidões e Legalidade do Pedido



Documentos do Art. 48	Condições	Resultados Obtidos	Percentual Obtido
Certidões e legalidade do pedido	IADe = 50 pontos: DEFERIR IADe < 50 pontos: EMENDAR	50	100%
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADe) OBTIDO		50	100%
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL		50	100%
DIAGNÓSTICO		DEFERIMENTO	

7.3. Modelo de Suficiência Recuperacional

Art. 51 (3ª Matriz) – Petição Inicial e documentos que a acompanham



Nº	Item a ser verificado	Julgamento	Pontuação	Justificativa Teórica/Racional para avaliação do item
1	Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	Concordo	10	Na petição inicial (Evento 1) foram expostas de forma satisfatória as causas concretas da situação patrimonial das requerentes, bem como as razões da crise econômico-financeira, sendo apontado os seguintes aspectos: elevação dos preços das commodities e de insumos, crédito com altas taxas de juros, custo financeiro e restrições a novas linhas de crédito, severas crises climáticas / descumprimento de contratos por parte dos clientes produtores rurais e inadimplência junto a tradings.
#	Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	*		Foram apresentados documentos contábeis de 2021 a janeiro de 2024 no Evento 1, ANEXO5.

7.3. Modelo de Suficiência Recuperacional

Art. 51 (3ª Matriz) – Petição Inicial e documentos que a acompanham



Nº	Item a ser verificado	Julgamento	Pontuação	Justificativa Teórica/Racional para avaliação do item
2	a) Balanço Patrimonial;	Concordo	10	Foram apresentados no Evento 1, ANEXO5, os balanços patrimoniais referentes aos anos de 2021 e 2022, e balancete de verificação para 2023 e janeiro de 2024
3	b) Demonstração de resultados acumulados;	Concordo	10	Foram apresentadas as demonstrações de resultados acumulados referentes aos anos de 2021, 2022 e 2023, além de janeiro de 2024.
4	c) Demonstração de resultado desde o último exercício social;	Concordo	10	Foi apresentado balancete de verificação de janeiro de 2024.
5	d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção;	Concordo Parcialmente	5	Foi apresentada, apenas, a projeção de maio de 2024 a abril de 2026.
6	e) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	Concordo	10	Não se aplica.

7.3. Modelo de Suficiência Recuperacional

Art. 51 (3ª Matriz) – Petição Inicial e documentos que a acompanham



Nº	Item a ser verificado	Julgamento	Pontuação	Justificativa Teórica/Racional para avaliação do item
7	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	Concordo	10	A relação de credores foi apresentada ao Evento 1, ANEXO6, listando os credores sujeitos e não sujeitos, contendo a indicação específica quanto a origem do crédito.
8	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	Concordo	10	Consoante verifica-se da documentação apresentada ao Evento 1, ANEXO8, foi apresentado comprovante de inscrição e situação cadastral da Requerente e contrato social com identificação dos administradores, em cumprimento ao requisito legal.

7.3. Modelo de Suficiência Recuperacional

Art. 51 (3ª Matriz) – Petição Inicial e documentos que a acompanham



Nº	Item a ser verificado	Julgamento	Pontuação	Justificativa Teórica/Racional para avaliação do item
9	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	Concordo	10	Foi apresentada a referida documentação no evento 1, ANEXO7.
10	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	Concordo	10	A Requerente apresentou seus extratos atualizados das contas bancárias no Evento 1, ANEXO10.

7.3. Modelo de Suficiência Recuperacional

Art. 51 (3ª Matriz) – Petição Inicial e documentos que a acompanham



Nº	Item a ser verificado	Julgamento	Pontuação	Justificativa Teórica/Racional para avaliação do item
11	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	Concordo	10	Foi apresentada no Evento 1, ANEXO9, a declaração de imposto de renda do exercício de 2023 do sócio, contendo a sua declaração de bens e direitos.
12	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	Concordo	10	Foi apresentado no Evento 1, ANEXO11, a Certidão Positiva do Tabelionato de Protestos da comarca de Giruá/RS.
13	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Concordo	10	A documentação foi apresentada no Evento 1, ANEXO12, em cumprimento ao requisito legal.

7.3. Modelo de Suficiência Recuperacional

Art. 51 (3ª Matriz) – Petição Inicial e documentos que a acompanham



Nº	Item a ser verificado	Julgamento	Pontuação	Justificativa Teórica/Racional para avaliação do item
14	Relatório detalhado do passivo fiscal.	Concordo Parcialmente	5	No Evento 1, OUT13, foram juntadas CNDS, informações do e-CAC e pedido de parcelamento. Contudo, para fins de preenchimento integral do requisito legal, faz-se necessário a apresentação de um relatório detalhado do passivo fiscal, com especificação de valores, natureza e ente credor.
15	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Concordo Parcialmente	5	A referida documentação foi anexada pela Requerente no Evento 1, ANEXO14, de forma parcial, pois descreveu os bens imóveis e construções, mas não trouxe os direitos da empresa que estão contemplados na documentação contábil. Ademais, inobstante solicitado na via administrativa, até a data do protocolo do presente laudo, não foram apresentados os negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.
Pontuação Total			135	
Índice de Adequação Documental Útil (IADu)			150	

7.3. Modelo de Suficiência Recuperacional

Art. 51 (3ª Matriz) – Petição Inicial e documentos que a acompanham



Documentos do Art. 48	Condições	Resultados Obtidos	Percentual Obtido
Art. 51 - Petição inicial e documentos que a acompanham	IADu = 150 pontos: DEFERIR IADu < 150 e ≥ 105 pontos: deferimento para complementação ao AJ e nos autos IADe < 105 pontos: EMENDAR	135	90%
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADu) OBTIDO		135	90%
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL		105	70%
DIAGNÓSTICO		DEFERIMENTO, com complementação de documentos ao AJ e nos autos.	

8. Conclusão



Cabe ressaltar que as conclusões lançadas neste laudo são baseadas não apenas nos dados constantes nos autos, mas também em documentação complementar encaminhada pela Requerente, além de informações e elementos obtidos durante a inspeção *in loco* realizada, diligências estas realizadas por esta Auxiliar do Juízo, em conformidade com os princípios de transparência, tecnicidade e economicidade inerentes ao encargo.

Inobstante a crise econômica declarada na inicial, com base na análise da documentação contábil e inspeção *in loco* realizada nas dependências da empresa, é possível concluir que a requerente preenche as condições formais à satisfação dos requisitos legais exigidos para o processamento da recuperação judicial pretendida, sobretudo quando levado em consideração o resultado obtido do Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR).

É possível afirmar, também, que a requerente se encontra em plena atividade empresarial, estando conseguindo - mesmo diante da declarada crise econômico-financeira -, adimplir com as obrigações com fornecedores e funcionários, bem como com as despesas operacionais atinentes à atividade que desenvolve.

Ademais, muito embora a crise enfrentada cause reflexos na credibilidade de uma sociedade frente aos fornecedores e clientes, sobretudo quando tratado de uma empresa localizada em um município relativamente pequeno como o de Giruá, com os benefícios advindos da recuperação judicial, aliados à reestruturação das atividades, é possível que haja a retomada da normalidade de suas operações.

Portanto, considerando que verificado o cumprimento, pela requerente, do requisito fundamental da função social e da documentação necessária, esta Equipe Técnica opina pelo deferimento do processamento recuperação judicial.

8. Conclusão



Sendo este o entendimento de Vossa Excelência, esta Auxiliar do Juízo posiciona-se, sem prejuízo do deferimento do processamento da recuperação judicial, pela intimação da requerente para apresentar a seguinte documentação complementar:

- **Relatório gerencial do fluxo de caixa, relativo aos 3 (três) últimos exercícios sociais (Art. 51, II, 'd')** – Verificou-se, apenas, a apresentação da projeção de maio de 2024 a abril de 2026, sendo necessário a apresentação do fluxo de caixa dos anos anteriores (2021, 2022 e 2023);
- **Relatório detalhado do passivo fiscal (Art. 51, X)** – Verificou-se, apenas, a juntada de CNDS, informações do e-CAC e pedido de parcelamento (Evento 1, OUT13). Contudo, para fins de preenchimento integral do requisito legal, faz-se necessário a apresentação de um relatório detalhado do passivo fiscal, com especificação de valores, natureza e ente credor.
- **Relação de bens e direito do ativo não circulante (Art. 51, XI)** – O documento anexo à inicial (Evento 1, ANEXO14) não contempla tudo que foi relacionado no ativo não circulante no balanço patrimonial, pois descreveu apenas os bens imóveis e construções, mas não trouxe os direitos da empresa que estão contemplados na documentação contábil; e
- **Negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei (Art. 51, XI).**

Por derradeiro, a CB2D Serviços Judiciais Ltda. reitera a satisfação com que recebeu e exerceu o encargo, colocando-se à disposição para prosseguir neste mister, no presente caso ou em outros em que puder ser útil ao Poder Judiciário, de forma a atender seu propósito de auxiliar as estruturas de justiça a atuarem para o soerguimento de empresas em dificuldade.

8. Conclusão



Acesse o site



(51) 3012-2385



cb2d@cb2d.com.br

Porto Alegre, 22 de maio de 2024.

CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.
(CNPJ n.º 50.197.392/0001-07)

**GABRIELE CHIMELO
PEREIRA RONCONI**
OAB/RS 70.368

**JULIANA DELLA VALLE
BIOLCHI**
OAB/RS 42751

CONRADO DALL'IGNA
OAB/RS 62.603

TIAGO JASKULSKI LUZ
OAB/RS 71.444



CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3012 2385

• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Félix da Cunha Nº 768, Sala 301

• Floresta • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90570-000